



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000247/2015-47



CONTRATO Nº 05/2015-MME

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO EM MÍDIA DVD, COM SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA EM VÍDEO, COM LIGAÇÕES POR CABOS; FILMAGEM COM EDIÇÃO DE VÍDEO; SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO POR MEIO DE *INTERNET-LIVE STREAMING*, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CONTROLE REMOTO COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **CONTROLE REMOTO COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.782.499/0001-52, estabelecida no Condomínio Mini Chácaras do Lago Sul – Quadra 07 Conjunto 5, Casa 11 – CEP: 71680-621 - Lago Sul -DF, aqui representada pelo Senhor **Edson Rodrigues Amaral**, Diretor-Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 1.714.855 – SSP/DF e CPF nº 832.780.791-91, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de serviços de: Gravação e Degravação em mídia DVD, de pronunciamentos em reuniões e eventos, com serviço de taquigrafia; serviços de Transmissão simultânea em vídeo, com ligações por cabos; Filmagem com Edição de vídeo, de reuniões e eventos ministeriais; serviços de Codificação e Transmissão ao vivo por meio de internet - live streaming**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 09/2015**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/MP nº 2, de 17 de abril de 1998; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de **Gravação e Degravação em mídia DVD, de pronunciamentos em reuniões e eventos, com serviço de taquigrafia; serviços de Transmissão simultânea em vídeo, com ligações por cabos; Filmagem com Edição de vídeo, de reuniões e eventos ministeriais; serviços de Codificação e Transmissão ao vivo por meio de internet - live streaming**, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em

1

Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições gerais consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **09/2015 - MME e Anexos**, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 08/04/2015, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada, rigorosamente, de acordo com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância das orientações e instruções da Assessoria Especial de Apoio ao Gabinete do Ministro/MME, e ainda:

**Subcláusula Primeira** - O serviço será acionado por meio de chamada telefônica, *fac-símile* ou *e-mail* com no **mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência**. O prazo para a entrega do texto definitivo, resultante da gravação, será informado pelo Contratante a cada reunião realizada, não sendo inferior a 03 (três) dias e nem podendo ultrapassar 10 (dez) dias.

**Subcláusula Segunda** - Em relação aos serviços de filmagem com edição de vídeo e codificação do sinal para transmissão *live streaming*, a entrega do material em vídeo deve ser em mídia de alta resolução, contendo a gravação de todo o evento e todo o conteúdo transmitido para a entrega do áudio e imagem gravados **logo após o término do evento, que funcionará como um back-up até a entrega definitiva do material conforme o que for estabelecido em cada situação**. A necessidade de entrega imediata se dá devido à disponibilização do material a quem solicitar (imprensa, convidados e servidores).

**Subcláusula Terceira** - Eventualmente poderão ocorrer eventos aos sábados, domingos e feriados, devendo a Contratada disponibilizar o pessoal necessário para a prestação dos serviços. Os prazos poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Eventualmente, os eventos poderão ocorrer em local diverso do Contratante, em Brasília-DF, devendo a empresa ser avisada com a antecedência mínima de **24h (vinte e quatro) horas**, não implicando em custo adicional para o contratante.

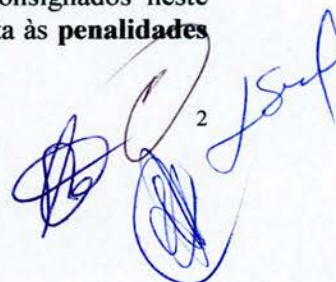
**Subcláusula Quinta** - Em caso de cancelamento dos serviços, o Contratante deverá informar à Contratada, com a antecedência mínima de **12 (doze) horas**, por meio de contato telefônico, *fax* ou *e-mail*.

**Subcláusula Sexta** - Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas quaisquer falhas que comprometam a qualidade dos trabalhos. Quando o evento ocorrer fora da sala da plenária ou dos auditórios do Contratante, a Contratada receberá o comunicado por telefone ou *e-mail* sobre o local, dia e hora, bem como o quantitativo dos materiais necessários, como microfone e outros.

**Subcláusula Sétima** - Os serviços de gravação ou filmagem, ora contratados, deverão ser prestados nas dependências do Contratante, sob orientação e fiscalização da unidade solicitante, que fiscalizará todos os serviços executados, atestando os mesmos após sua conclusão.

**Subcláusula Oitava** - Os serviços deverão ser executados e produtos/materiais entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e na proposta apresentada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada.

**Subcláusula Nona** – Em caso de descumprimento dos **prazos e condições** consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.



2

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

**Subcláusula Primeira** - Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR (nºs 14.222, 14328), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Terceira** – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (garrações com lacre de inviolabilidade, atóxicos e inodoros).

**Subcláusula Quarta** - Utilizar materiais produzidos com critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

**Subcláusula Quinta** - Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação seja poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

**Subcláusula Sexta** – Utilizar materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

**Subcláusula Sétima** – Acondicionar os produtos/materiais a serem entregues, preferencialmente, em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

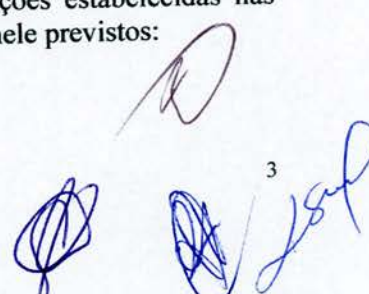
**Subcláusula Oitava** – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

**Subcláusula Nona** – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas, baterias usadas inservíveis, e resíduos sólidos.

**Subcláusula Décima** – Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (tais como: economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto), observadas as normas ambientais.

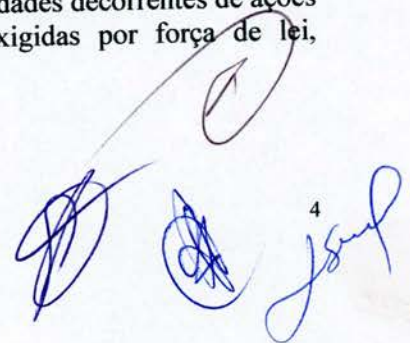
## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e a execução dos serviços nele previstos:



3

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente, na proposta de preços, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia/MME.
- b) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas para a execução dos serviços e entrega dos produtos/materiais de acordo com os requisitos do Termo de Referência, independente de transcrição, não se admitindo qualquer forma de exculpação por parte da empresa Contratada.
- c) Entregar os produtos/serviços devidamente revisados, principalmente quanto à sintaxe, ortografia, pontuação e padronização da linguagem técnica, pois não serão aceitos erros, omissões ou interpretações equivocadas que não reflitam semanticamente a ideia original de palavra, expressão, frase ou trecho do texto original.
- d) Assegurar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.
- e) Obedecer às normas do Contratante, em especial às que disserem respeito ao sigilo e cautela com as informações e os dados que serão objeto deste serviço, bem como em relação a quaisquer documentos de que venha a tomar conhecimento, além de comprometer-se com a fidedignidade dos produtos que fornecer, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua adulteração, divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- f) Assinar “termo de cessão de direitos plenos” sobre o material final de degravação que produzir nos termos do Contrato, podendo o Contratante utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via *intranet e internet*, ou outro meio de disseminação.
- g) Assinar “termo de confidencialidade” garantindo o sigilo dos materiais/produtos, dados e informações diversas contidas nos originais e suas gravações e degravações.
- h) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- i) Indicar preposto, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- j) Instruir seus empregados a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo.
- k) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- l) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato.



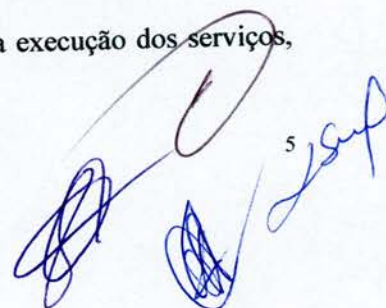
4

- n) Encaminhar profissional(is) ao Contratante com antecedência mínima necessária para a realização do evento, observado o disposto no Termo de Referência, a fim de executar os serviços solicitados.
- o) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- p) Providenciar que os empregados se apresentem ao local dos serviços, observando as regras de higiene pessoal, portando crachás de identificação pessoal com a identificação da empresa para a qual eles trabalham.
- q) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- r) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- s) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, e com qualidade.
- t) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- u) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços.
- v) Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e produtos/materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução.
- w) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- x) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço.
- y) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, dentro das normas técnicas e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- c) Avaliar a qualidade dos serviços;
- d) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- e) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- f) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;



5

- g) Notificar a Contratada, formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- h) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
- i) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, na legislação e neste Contrato.
- j) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 28.149,00 (Vinte e oito mil, cento e quarenta e nove reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 09/2015**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Objeto do Serviço	Quant. horas/ Mensal	Quant. horas/ Anual	Valor unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Gravação e Degravação em mídia DVD, de pronunciamentos em reuniões e eventos, com serviço de taquigrafia.	8	96	117,00	936,00	11.232,00
2	Transmissão simultânea em vídeo, com ligações por cabos.	1	12	523,25	523,25	6.279,00
3	Filmagem com Edição de vídeo, de reuniões e eventos ministeriais.	-	6	973,00	-	5.838,00
4	Codificação e Transmissão ao vivo por meio de internet - <i>live streaming</i> .	1	12	400,00	400,00	4.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>28.149,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com esta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União ao encargo do Ministério de Minas e Energia na seguinte classificação: Programa 25.122.2119.2000.0001, PTRES 091627, Natureza de Despesa: 33.90.39.

## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DE PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor formalmente designado pelo Contratante, por intermédio da Assessoria Especial de Apoio ao Gabinete do Ministro, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de realização dos eventos e entrega dos produtos/serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto contratual, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

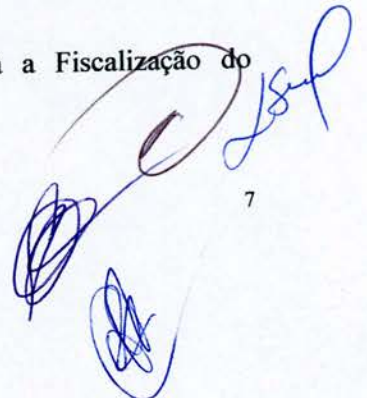
**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações técnicas contidas neste Contrato, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades ou terceiros.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pela execução do objeto contratado não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela execução contratada.

**Subcláusula Sexta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:



- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços contratados, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço contratado que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Oitava** – O Fiscal deste Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá prestar a execução dos serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Décima** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Assessoria Especial de Apoio ao Ministro/AESAM, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima Primeira** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

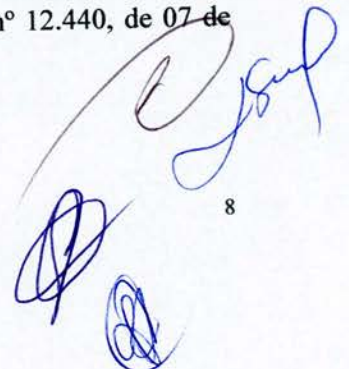
O pagamento será efetuado após cada evento, de acordo com o quantitativo de horas gravadas e degravadas ou horas de filmagem, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Faturas, discriminativas, devidamente atestadas pelo Setor competente do Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei no 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 43015-3, da agência 1231-9, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



8



**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

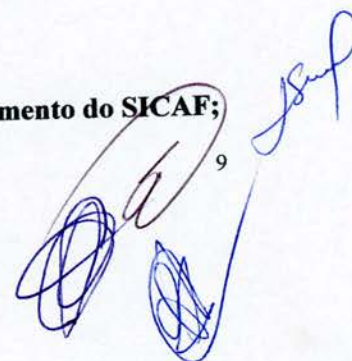
**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na inexecução parcial ou total de qualquer das condições assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa diária de **2%** (dois por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento das especificações na entrega dos produtos/materiais e/ou execução dos serviços estabelecidos no **Item 4** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do(s) prazo(s) de atendimento dos serviços e de entrega dos produtos/materiais a que se refere o **Item 6** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- e) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital da licitação;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
  - g1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
  - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
  - g3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
  - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;



Handwritten signature and stamp in blue ink, located at the bottom right of the page. The stamp is circular and partially obscured by the signature.

- g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratante, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

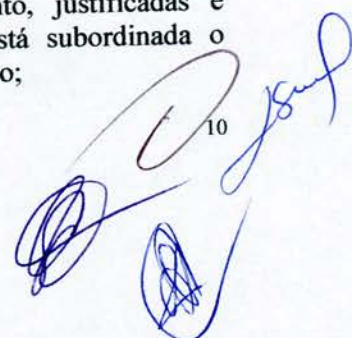
**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução do objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10



- m) A supressão, por parte do Contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da execução ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada

11



dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **CONTROLE REMOTO COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida no Condomínio Mini Chácaras do Lago Sul – Quadra 07, Conjunto 5, Casa 11 – CEP: 71680-621 - Lago Sul –DF (SHIN CA 01 Conjunto A Bloco A Sala 2015 – CEP: 71503-501 - Lago Norte –DF), Telefone: (61) 3033-3777/ (61) 8150-7799.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 29 de abril de 2015.

**Pelo CONTRATANTE:**

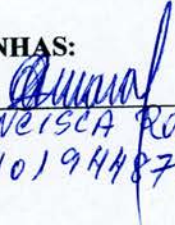
  
**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**

  
**EDSON RODRIGUES AMARAL**  
Diretor-Executivo

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: FRANCISCA RODRIGUES AMARAL  
CPF/MF: 101944871-78

  
Nome: Leila Maria Bastos Peres dos Santos  
CPF/MF: 417.218.961-04





Processo nº 48000.000247/2015-47

**ANEXO I**  
**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PLENOS**  
**MATERIAL FINAL DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO - CONTRATO Nº 05/2015-MME**

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos, a empresa **CONTROLE REMOTO COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.782.499/0001-52, estabelecida no Condomínio Mini Chácaras do Lago Sul – Quadra 07, Conjunto 5, Casa 11 – CEP: 71680-621 - Lago Sul –DF, aqui representada por seu Diretor-Executivo, Sr. Edson Rodrigues Amaral, portador da Cédula de Identidade nº .1.714.855 – SSP/DF e CPF nº 832.780.791-91, **cede e transfere com exclusividade** para o **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, **todo o material final de gravação/degravação que produzir nos termos do Contrato nº 05/2015-MME, podendo o utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via Intranet e Internet, ou outro meio de disseminação, conforme estabelece a letra “e” desse Instrumento contratual.** A presente cessão é feita com base no que estabelece a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1988, que trata dos direitos autorais e dos que lhe são conexos.

Brasília, de de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Edson Rodrigues Amaral**  
**Diretor-Executivo**  
**Controle Remoto Comunicação Ltda - ME**






Processo nº 48000.000247/2015-47

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO/DEGRAVAÇÃO,**  
**OBJETO DO CONTRATO Nº 05/2015-MME**

Pelo presente Instrumento, a empresa **CONTROLE REMOTO COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.782.499/0001-52, estabelecida no Condomínio Mini Chácaras do Lago Sul – Quadra 07, Conjunto 5, Casa 11 – CEP: 71680-621 - Lago Sul –DF, aqui representada por seu Diretor-Executivo, Sr. Edson Rodrigues Amaral, portador da Cédula de Identidade nº .1.714.855 – SSP/DF e CPF nº 832.780.791-91, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo da prestação dos serviços, dados, informações diversas contidas nos originais e das gravações/degravações e de todas as informações relacionadas a que tiver acesso em função do Contrato nº 05/2015-MME, mediante as seguintes condições:

- 1) A empresa **CONTROLE REMOTO** obriga-se, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que, por meio de agentes da **CONTROLE REMOTO**, tenham acesso a informações vinculadas ao mencionado Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.
- 2) Os materiais, documentos e informações obtidos pela empresa **CONTROLE REMOTO** apenas serão utilizados com único propósito de atender aos serviços objeto do Contrato nº 05/2015-MME.
- 3) Ao término dos serviços de gravação e degravação a empresa **CONTROLE REMOTO** se compromete a devolver ao emissor (MME) todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias dos mesmos.
- 4) A obrigação de garantir confidencialidade prevista na letra “g” da Cláusula Quarta do Contrato nº 05/2015, a que desde já se sujeita a empresa **CONTROLE REMOTO**, terá validade até que o MME a exonere dessa obrigação, mediante autorização escrita dirigida ao representante da empresa perante o MME.
- 5) Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, 29 de abril de 2015.

  
Sr. Edson Rodrigues Amaral  
Diretor-Executivo  
Controle Remoto Comunicação Ltda - ME





## Ministério das Relações Exteriores

### FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 20/2015 - UASG 244001

Nº Processo: 0910000097201591. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, dos serviços de eventos e correlatos em todo território nacional, sob demanda. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Caráter emergencial. Declaração de Dispensa em 29/04/2015. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES, Coordenador de Administração e Finanças. Ratiificação em 29/04/2015. MARCIA MARTINS ALVES, Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 2.709.028,45. CNPJ CONTRATADA: 05.969.672/0001-23 UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA.

(SIDEAC - 29/04/2015) 244001-24290-2015NE800001

#### EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 3/2015

Nº Processo: 09100000224201471. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 02036987000120. Contratado: GV2 PRODUCOES S/A - Objeto: Rescisão Amigável. Fundamento Legal: Art. 7º, II, DA Lei Nº 8.666/93. Data de Rescisão: 29/04/2015.

(SICON - 29/04/2015) 244001-24290-2015NE800001

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000214201415. DISPENSA Nº 17/2015. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 01706877000165. Contratado - COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA - Objeto: Fornecimento de Etanol e gasolina comum para atender às necessidades do Escritório de Representação do MRE na Região Norte (ERENOR). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10520/02. Vigência: 01/04/2015 a 31/03/2016. Valor Total: R\$15.325,20. Fonte: 100000000 - 2015NE800207. Data de Assinatura: 01/04/2015.

(SICON - 29/04/2015) 240013-00001-2015NE800207

## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 480000024201547. PREGÃO SISPP Nº 9/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 11782499000152. Contratado: CONTROLE REMOTO COMUNICACAO LTDA - ME. Objeto: Serviços de gravação e degravação em mídia DVD de pronunciamentos em reuniões e eventos com serv de taquigrafia, de transmissão simultânea em vídeo, com ligações por cabos, filmagem com edição de vídeo, de reuniões e eventos ministeriais, serviços de codificação e transmissão ao vivo por meio de internet-live streaming no MME em Brasília. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos: 5450/05, 3555/00 e 6204/07, IN/MP 02/98, IN/SLTI/MPOG 01/10, LC123/06 e 8666/93. Vigência: 29/04/2015 a 29/04/2016. Valor Total: R\$28.149,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800185. Data de Assinatura: 29/04/2015.

(SICON - 29/04/2015) 320004-00001-2015NE800084

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2015 - UASG 323028

Nº Processo: 48500000636201531. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de material de consumo (MATERIAL GRAFICO) Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 30/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan 603 Módulo J Sala 109 Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/05/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEAC - 29/04/2015) 323028-00001-2015NE800136

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015043000129

PREGÃO Nº 12/2015 - UASG 323028

Nº Processo: 48500001418201514. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para atualização de projeto de combate e prevenção de incêndio no complexo ANEEL/ANP/CPRM, incluindo aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), conforme as especificações deste Edital e seus Anexos Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: Sgan 603 Módulo J Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/05/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

(SIDEAC - 29/04/2015) 323028-00001-2015NE800021

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2015

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preço e das documentações de habilitação e apresentação da licitação em referência, cujo objeto é a aquisição e instalação de equipamentos para controle de acesso físico ao complexo ANEEL/ANP/CPRM, e serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para os equipamentos de controle de acesso físico foi vencedora a empresa IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA - EPP pelo valor de R\$ 177.399,60 (cento e setenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

(SIDEAC - 29/04/2015) 323028-00001-2015NE800136

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 48500.005446/2014-20 - Agente Intimado: Bunge Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ/MF nº 09.420.008/0001-81. Qualificação: Comercializadora de Energia Elétrica. Assunto: O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelecem a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e a Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23/09/2008, e por meio do presente Edital, tendo em vista o que consta no Processo mencionado e que o Agente encontra-se em lugar incerto e não sabido, faz a presente intimação para identificar a empresa acerca da lavratura do Termo de Intimação nº 002/2015-SFF, datado de 31 de março de 2015, tendente à possível aplicação da penalidade de revogação da autorização concedida pelo Despacho SCT nº 3.110, de 01 de agosto de 2011, com fulcro no artigo 2º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 63/2004. O objeto da intimação versa sobre o descumprimento do disposto no §1º, artigo 6º, da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, por ultrapassar 24 meses de inatividade sem operar no mercado de comercialização de energia elétrica. A contestação da intimada deverá ser dirigida à Diretoria da ANEEL no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta intimação oficial.

Processo nº 48500.006250/2014-52 - Agente Intimado: Value Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ/MF nº 07.760.179/0001-24. Qualificação: Comercializadora de Energia Elétrica. Assunto: O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelecem a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, e a Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, publicada no DOU de 23/09/2008, e por meio do presente Edital, tendo em vista o que consta no Processo mencionado e que o Agente encontra-se em lugar incerto e não sabido, faz a presente intimação para identificar a empresa acerca da lavratura do Termo de Intimação nº 004/2015-SFF, datado de 31 de março de 2015, tendente à possível aplicação da penalidade de revogação da autorização concedida pelo Despacho SCT nº 2.281, de 20 de junho de 2008, com fulcro no artigo 2º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 63/2004. O objeto da intimação versa sobre o descumprimento do disposto no §1º, artigo 6º, da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, por ultrapassar 24 meses de inatividade sem operar no mercado de comercialização de energia elétrica. A contestação da intimada deverá ser dirigida à Diretoria da ANEEL no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta intimação oficial.

Brasília, 28 de abril de 2015  
ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2015

Processo: 48500.006768/2014-96 Objeto: obter subsídios para aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos do Leilão nº 04/2015, denominado "Leilão A-3" de 2015, o qual se destina à contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica de fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica a biomassa e a gás natural, inclusive em ciclo combinado. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 30/04/2015 a 29/05/2015. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2015.

MARCOS BRAGATTO  
Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 323031

Número do Contrato: 9014/2014.

Nº Processo: 48610010456201359. PREGÃO SISPP Nº 73/2013. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 20/03/2015 a 19/03/2016 e reduzir o valor do contrato em 10,24% ( dez inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/03/2015 a 19/03/2016. Valor Total: R\$23.132,40. Fonte: 250322051 - 2015NE800097. Data de Assinatura: 19/03/2015.

(SICON - 29/04/2015) 323031-32205-2015NE800219

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 112, de 28 de abril de 2015, com base na Resolução de Diretoria nº 144, de 04 de março de 2015, e no que consta no processo nº 48610.007581/2014-62,

COMUNICA aos agentes econômicos do setor de exploração e produção de petróleo e gás natural e aos demais interessados, em complemento ao Aviso publicado no DOU aos 19/3/2015, que realizará Audiência Pública no dia 19 de maio de 2015, das 14:00 horas às 18:00 horas, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que estabelece os casos em que a Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM/ANP) poderá conceder prazo aos agentes regulados para o saneamento das Não Conformidades verificadas em ações de fiscalização, e que regulamenta os instrumentos da Recomendação de Abrangência e da Notificação de Abrangência.

Os documentos relacionados à Audiência Pública, assim como os procedimentos para o cadastro de expositores e a participação na Audiência, estarão disponíveis, na integralidade, no site eletrônico da ANP, <http://www.anp.gov.br/?id=550>.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

### DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo: 48610.007084/2011-11. Usuário: ConocoPhillips Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 9.478, de 06/08/1997, Resolução ANP nº 1, de 14/01/2015, Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP. Vigência: 02/04/2015 a 01/04/2016. Data do Pagamento: 26/03/2015. Valor: R\$ 161.130,00 (cento e sessenta e um mil cento e trinta reais). Data da Assinatura: 16/03/2015. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriand, Diretora-Geral da ANP, José Rego de Castro e Solla Moniz, Representante Legal do Usuário.

Processo: 48610.000815/2012-89. Usuário: Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil Ltda. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 9.478, de 06/08/1997, Resolução ANP nº 1, de 14/01/2015, Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP. Vigência: 24/03/2015 a 23/03/2016. Data do Pagamento: 17/03/2015. Valor: R\$ 387.750,00 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 04/03/2015. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriand, Diretora-Geral da ANP, João Guilherme Clark Filho, Representante Legal do Usuário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.